

REQUERIMENTO N.º / 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer da presente proposição que solicita esclarecimentos de Vossa. Excelência. acerca do fundamento legal, fático e a finalidade do ato que acatou a inclusão na ordem do dia da reunião ordinária de 14 de maio de 2018 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 13/2018 e respectivas emendas , em primeiro turno, sem a devida observância do disposto no parágrafo 4º do artigo 193, prejudicando o princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública, bem como a participação dos interessados no assunto conforme se deu durante a tramitação e apreciação do Projeto de Lei n.º 14/2018 de matéria que trata de direitos de servidores públicos municipais.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Unaí, 18 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX
Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Líder do PSL

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo primeiro do artigo 103 da Lei Orgânica deste Município prevê que o agente político motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 13/2018 e respectivas emendas dispõem sobre a reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Ora, toda a estrutura vigente está sendo revogada por força do artigo 103 através da revogação das seguintes Leis:

- I – Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003;
- II – Lei n.º 2.131, de 17 de julho de 2003;
- III – Lei n.º 2.186 de 30 de janeiro de 2004;
- IV – Lei n.º 2.266, de 30 de dezembro de 2004;
- V – Lei n.º 2.279, de 17 de março de 2005;
- VI – Lei n.º 2.292, de 27 de abril de 2005;
- VII – Lei n.º 2.299, de 8 de junho de 2005;
- VIII – Lei n.º 2.333, de 27 de novembro de 2005;
- IX – Lei n.º 2.380, de 18 de maio de 2006;
- X – Lei n.º 2.493, de 18 de julho de 2007;
- XI – Lei n.º 2.617, de 21 de outubro de 2009;
- XII – Lei n.º 2.720, de 27 de junho de 2011;
- XIII – Lei n.º 2.726, de 4 de outubro de 2011;
- XIV – Lei n.º 2.766, de 4 de janeiro de 2012;
- XV – Lei n.º 2.769, de 4 de janeiro de 2012;
- XVI – Lei n.º 2.798, de 21 de novembro de 2012;

XVII – Lei nº 2.915, de 2 de junho de 2014;

XVIII – Lei nº 2.982, de 7 de julho de 2015;

XIX – Lei nº 3.055, de 5 de setembro de 2016;

XX – Lei nº 3.076, de 4 de abril de 2017; e

XXI – Os artigos 10 e 11 da Lei nº 2.450, de 29 de dezembro de 2006.

A revogação alegada já é suficientemente motivo para a análise acurada do Substitutivo que irá inovar em vários aspectos a carreira dos servidores do Município. Fato também relevante é o número de expedientes externos juntados ao processo no intuito de apontar inconstitucionalidades na matéria.

O Autor alega, ainda, que o artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que a inclusão de qualquer proposição na pauta pode ser requerida e depois de aprovada deveria passar a constar do anúncio da ordem do dia em total respeito à anterioridade de 48 (quarenta e oito horas), conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 193 do RI.

Art. 193. Encerrada a tramitação nas comissões, a proposição será enviada à Mesa para a inclusão no **anúncio** da Ordem do Dia

§ 4º A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única **deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência**, ressalvada a discussão e votação de parecer de redação final.

Entende o Requerente que o Vereador tem direito de requerer a inclusão de matéria, via Plenário, quando o Chefe do Poder Legislativo não o faz de ofício, conforme prevê o artigo 41 e 247-A do Regimento Interno a seguir:

Art. 41. O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos.

(...)

Art. 247-A. É submetido à votação, o requerimento verbal que solicite:

I - inclusão ou retirada de matéria da pauta da ordem do dia;

Ocorre, que o disposto no artigo 41 e inciso I do artigo 247-A devem estar em plena consonância com o disposto no parágrafo quarto do artigo 193, ambos do Regimento Interno vigente, e aos princípios básicos da Administração Pública elencados no artigo 37 da CF e de igual modo no artigo 103 da Lei Orgânica Unaiense.

Assim, ratifica-se que a inclusão é permitida quando a Presidência se recusa a incluir matéria no anúncio da ordem do dia e os parlamentares necessitam exercer a vereança pleiteando que a Presidência seja impulsionada a anunciar a matéria, sem prejuízo de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os princípios elencados na Constituição Federal, devidamente ampliados pelo artigo 106 da Lei Orgânica de Unaí, a saber:

Art. 106. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, ampla defesa e contraditório.

Conclui-se, assim no sentido de que a legalidade seja respeitada a bem do interesse público.

Diante do exposto, aguarda deferimento.

Unaí (MG), 18 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX
Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Líder do PSL